

DECRETO Nº 8.589 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

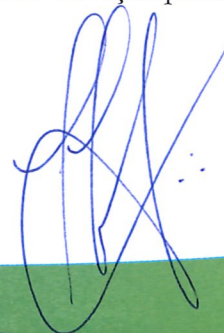
**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ENQUADRADOS COMO GRUPO DE RISCO AO
NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 8.565/2020, que declara situação de emergência no Município de Campos Novos-SC, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº. 8.581 de 13 de abril de 2020 que dispõe sobre a aplicabilidade automática dos decretos e regulamentos editados pelo governo do estado de Santa Catarina, com vistas à estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), disciplina o uso de máscaras domésticas pela população, estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos, e dá outras providências.



DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais que se enquadrem como grupo de risco ao novo coronavírus (COVID-19) que estejam impossibilitados de gozar férias ou demais licenças nos termos do §4º do art. 2º do Decreto Municipal n. 8.581, de 13 de abril de 2020, deverão apresentar atestado médico, laudo, exames ou documento hábil que demonstre pertencer ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, junto ao Departamento de Pessoal do Município de Campos Novos para possibilitar o encaminhamento a avaliação médica.

Art. 2º. O Departamento de Pessoal do Município ao receber a documentação do servidor, via protocolo, deverá agendar consulta médica para avaliação.

Art. 3º. A avaliação médica será realizada por 02 (dois) profissionais a serem designados oportunamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Deverá acompanhar a documentação apresentada pelo servidor formulário a ser preenchido pelos peritos que contenha minimamente as seguintes informações:

I - Nome completo do servidor, idade, cargo que ocupa, CID que acomete o servidor, se realiza ou não atendimento ao público, se faz uso de medicação, se faz consulta regular com médico especialista;

II - Demais considerações que os médicos entenderem pertinentes.

Art. 5º. Após realizada perícia médica, e sendo esta positiva quanto ao servidor integrar grupo de risco ao novo coronavírus, o Departamento de Pessoal encaminhará o servidor a Secretaria correspondente a fim de ser avaliada a possibilidade de realização de tele trabalho (*home office*).



Parágrafo único. Na impossibilidade de realização de tele trabalho (*home office*), o servidor ficará afastado de suas funções, sem prejuízo da remuneração, pelo período que perdurar a situação de emergência da pandemia do novo coronavirus ou determinação do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 16 de abril de 2020



SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO

Prefeito de Campos Novos